



**LEI Nº 1.359, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – As diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI** – As disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, desta Lei, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2022-2025.



**Parágrafo único.** As prioridades e metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 2º. Os Programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual do período de 2022-2025.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I** – Pessoal e encargos sociais (1);
- II** – Juros e encargos da dívida (2);
- III** – Outras despesas correntes (3);
- IV** – Investimentos (4);
- V** – Inversões financeiras (5);
- VI** – Amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 18, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



§ 5º. A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas atualizações.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Art. 7º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 8º.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.



**Art. 9º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10.** O Orçamento do Município para o exercício de 2025 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

**Art. 11.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimadas para o exercício de 2025, observando o comportamento da receita no último exercício (2023), bem como a execução orçamentária de 2024, até o período da elaboração do referido Projeto de Lei.

**Art. 12.** Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Art. 13.** A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

**Parágrafo único.** A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização e consórcios, desde que observados os critérios legais.

**Art. 14.** Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 15.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I** – Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;



**II** – Somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual do período 2022-2025 e suas alterações, e ações que assegurem sua manutenção;

**III** – Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 16.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2025 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções n<sup>os</sup> 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória n<sup>o</sup> 2.185-35, de 2001, e suas alterações.

**Art. 17.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 18.** O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2025, e serão destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 19.** A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar n<sup>o</sup> 101, de 2000, e na Lei n<sup>o</sup> 4.320, de 1964.

**Art. 20.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9<sup>o</sup> e no inciso II, § 1<sup>o</sup>, do Art. 31, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

**Art. 21.** Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.



**Art. 22.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

**Art. 23.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução, mediante publicação de Portaria.

§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de ato próprio, instituir as referidas alterações.

**Art. 24.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 25.** As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares, até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 26.** Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei



Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2024, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações e/ou elaboração de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 27.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

**I** – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** – Observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 28.** Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

**Parágrafo único.** As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

**Art. 29.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

**Parágrafo único.** A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 31.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se inclui no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado, sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – serviço da dívida;
- IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2024 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2025;
- VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.



**Art. 32.** O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura (Portal da Transparência), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

**Art. 33.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025 conforme disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 34.** Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 35.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 36.** Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 06 de dezembro de 2024

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	210.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>420.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>420.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>420.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>420.000,00</b>

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2024, 10:08h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Secretário Munic. de Adm e Finanças Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.000.000	76.982.294		103,65	84.000.000	81.081.081		103,65	89.040.000	86.028.986		104,64
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.468.900	75.508.949		101,67	82.392.345	79.529.291		101,67	87.335.886	84.382.498		102,64
Receitas Primárias Correntes	76.061.900	73.192.744		98,55	79.864.995	77.089.764		98,55	84.656.895	81.794.101		99,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.394.800	6.153.580		8,29	6.714.540	6.481.216		8,29	7.117.412	6.876.727		8,36
Transferências Correntes	69.035.200	66.431.101		89,44	72.486.960	69.968.108		89,45	76.836.178	74.237.853		90,30
Demais Receitas Primárias Correntes	631.900	608.064		0,82	663.495	640.439		0,82	703.305	679.521		0,83
Receitas Primárias de Capital	2.407.000	2.316.205		3,12	2.527.350	2.439.527		3,12	2.678.991	2.588.397		3,15
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.000.000	76.982.294		103,65	84.000.000	81.081.081		103,65	89.040.000	86.028.986		104,64
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	95.499.900	91.897.517		123,73	100.274.895	96.790.439		123,74	106.291.389	102.696.994		124,91
Despesas Primárias Correntes	75.644.906	72.791.480		98,01	79.427.152	76.667.135		98,01	84.192.781	81.345.682		98,94
Pessoal e Encargos Sociais	38.211.005	36.769.635		49,51	40.121.555	38.727.370		49,51	42.528.849	41.090.675		49,98
Outras Despesas Correntes	37.433.901	36.021.845		48,50	39.305.596	37.939.765		48,50	41.663.932	40.255.007		48,96
Despesas Primárias de Capital	3.854.994	3.709.578		4,99	4.047.743	3.907.088		4,99	4.290.608	4.145.515		5,04
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	16.000.000	15.396.459		20,73	16.800.000	16.216.216		20,73	17.808.000	17.205.797		20,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(17.031.000)	(16.388.568)		-22,07	(17.882.550)	(17.261.149)		-22,07	(18.955.503)	(18.314.496)		-22,28
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	980.000	943.033		1,27	1.029.000	993.243		1,27	1.090.740	1.053.855		1,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00

Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.500.000)	(2.405.697)	-3,24	(2.625.000)	(2.533.784)	-3,24	(2.782.500)	(2.688.406)	-3,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(12.400.000)	(11.932.256)	-16,07	(13.020.000)	(12.567.568)	-16,07	(13.801.200)	(13.334.493)	-16,22

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2024, 10:08h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal			
Receita Corrente Líquida - RCL	77.183.000	81.040.000	85.092.000

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.600.000		27,45	70.938.790		18,28	14.338.790	25,33
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.251.573		26,66	68.999.658		15,05	12.748.085	22,66
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.600.000		27,45	69.947.183		16,63	13.347.183	23,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	64.519.000		45,28	69.947.183		16,63	5.428.183	8,41
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0		0,00	0		0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0		0,00	0		0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0		0,00	0		0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0		0,00	0		0,00	0	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(8.267.427)		-118,62	(947.526)		-101,58	7.319.901	-88,54
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0		0,00	0		0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0		0,00	0		0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(10.165.368)		-122,89	0		-100,00	10.165.368	-100,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(9.000.000)		-120,27	(2.659.258)		-104,43	6.340.742	-70,45

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2024, 10:08h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	44.410.856,00	59.976.009,40

JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.543.856	56.600.000	24,28	67.470.000	19,20	80.000.000	18,57	84.000.000	5,00	89.040.000	6,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.449.573	56.251.573	23,77	66.092.670	17,49	78.468.900	18,73	82.392.345	5,00	87.335.886	6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.543.856	56.600.000	24,28	67.470.000	19,20	80.000.000	18,57	84.000.000	5,00	89.040.000	6,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.542.756	64.519.000	41,67	78.969.800	22,40	95.499.900	20,93	100.274.895	5,00	106.291.389	6,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-93.183	-8.267.427	8.772,25	-12.877.130	55,76	-17.031.000	32,26	-17.882.550	5,00	-18.955.503	6,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.589.970	-10.165.368	6,00	-2.500.000	-75,41	-2.500.000	0,00	-2.625.000	5,00	-2.782.500	6,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-94.062	-9.000.000	9.468,16	-10.400.000	15,56	-12.400.000	19,23	-13.020.000	5,00	-13.801.200	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.092.438	61.082.720	23,55	64.800.231	18,63	77.600.000	18,01	81.480.000	4,85	86.368.800	6
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.980.458	60.706.698	23,05	63.477.401	16,97	76.114.833	18,16	79.920.575	4,85	84.715.809	6
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.092.438	61.082.720	23,55	64.800.231	18,63	77.600.000	18,01	81.480.000	4,85	86.368.800	6
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.091.131	69.628.905	40,42	75.844.987	21,73	92.634.903	20,30	97.266.648	4,85	103.102.647	6
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-110.673	-8.922.207	8.509,08	-12.367.585	54,08	-16.520.070	31,29	-17.346.074	4,85	-18.386.838	6
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-11.390.007	-10.970.465	5,82	-2.401.076	-73,14	-2.425.000	0,00	-2.546.250	4,85	-2.699.025	6
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-111.717	-9.712.800	9.184,11	-9.988.475	15,09	-12.028.000	18,65	-12.629.400	4,85	-13.387.164	6

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2024, 10:08h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

## AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	216.566.374	100,00%	94.337.541	100,00%	90.334.439	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>216.566.374</b>	<b>100,00%</b>	<b>94.337.541</b>	<b>100,00%</b>	<b>90.334.439</b>	<b>100,00%</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>100,00%</b>	<b>0</b>	<b>100,00%</b>	<b>0</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2024, 10:08h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Secretário Munic. de Adm e Finanças Contador CRC-ES-006579-0

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA**  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	616.197,16	588.973,40	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	570.802,78	588.973,40	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	45.394,38	0,00	0,00	0,00
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	342.520,84	139.906,00	238.465,00	
DESPESAS DE CAPITAL	342.520,84	139.906,00	238.465,00	
Investimentos	342.520,84	139.906,00	238.465,00	
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<b>SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>				582.241,60
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2023 (g) = ((Ia – II d) + III h)</b>	<b>2022 (h) = ((Ib – II e) + III i)</b>	<b>2021 (i) = (Ic – II f)</b>	
VALOR (III)	1.066.520,32	792.844,00	343.776,60	

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2024, 10:08h

Nota :

JOSEMAR MACHADO FERNANDES    KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA    JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Prefeito Municipal                      Secretário Munic. de Adm e Finanças    Contador CRC-ES-006579-0

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>			

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>			

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>			
--	--	--	--

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)</b>

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)</b>

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2024, 10:08h

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
ANO DE 2025

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2025	2026	2027	
01	IPTU /ISS /ITBI	Isenção e redução base de calculo	incentivo para instalação/ampliação de empresas e geração de empregos.	Projeto de Lei a ser encaminhado para o Poder Legislativo	2.500.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
02	Taxa de Alvara de Funcionamento	Isenção total	Microempreendedor Individual	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 274	110.621,23	127.214,41	146.296,57	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
03	Taxa de Alvara de Funcionamento	Isenção parcial - 50%	Empresas ME e EPP	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 275	104.579,23	120.266,11	138.306,02	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
04	IPTU	Isenção Parcial - 20 % a 40 %	População em Geral	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 73 § 3º Artigo 197 § 2º	92.028,67	105.832,97	121.707,91	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
05	IPTU	Isenção total	Idosos com mais de 65 anos	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 210, Inciso III	8.257,00	9.495,55	10.919,88	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
<b>TOTAL</b>					<b>2.815.486,13</b>	<b>3.362.809,04</b>	<b>3.917.230,38</b>	

FONTE: Subsecretaria Tributária – Secretaria Municipal da Fazenda

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2025</b>
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	50.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	50.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	50.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2024, 10:08h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Secretário Munic. de Adm e Finanças Contador CRC-ES-006579-0



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO

2025

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

**CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA**

1.0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	160.000,00
1.0002	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA FUNCIONAME	215.373,63
2.0001	MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO	2.622.526,37
2.0002	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	2.000,00
2.0003	CONCURSO PUBLICO	100,00

**GABINETE DO PREFEITO**

1.0003	REF E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO MUNICIPIO	300,00
1.0004	IMPLANTAÇÃO DE POLO INDUSTRIAL	300,00
2.0004	MANUT ATIV DO GABINETE DO PREFEITO	1.773.290,00

**SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINAN**

2.0005	MODERNIZAÇÃO TRIBUTARIA	425.200,00
2.0006	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRAT	562.300,00
2.0007	MANUT ATIV DA SEMAF	4.612.328,00
3.0001	PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA E DE PRECATÓRIOS	605.200,00
3.0002	FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00

**SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

1.0005	CONST, REFORMA E AMPL DO SETOR FUNERÁRIO	200,00
1.0006	CONST, REF E AMPL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	5.000,00
1.0007	CONSTRUÇÃO, REF E AMPL DE MUROS, VIAS, ESTRADAS E	830.200,00
1.0008	CONST, REF E AMPL DO SETOR DE AGUA E ESGOTO	300,00
1.0029	CONST E REFORMA DE PRAÇAS	10.200,00
2.0008	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	300,00
2.0010	MANUT ATIV DA SEMUR E SEGURANCA PATRIMONIAL	3.755.600,00
2.0011	MANUT ATIV DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.445.000,00
2.0012	MANUT ATIV DE LIMPEZA PUBLICA	1.250.300,00



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO

2025

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.0013	MANUT DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	77.600,00
2.0014	MANUT ATIV SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	158.800,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.0009	CONST, REF E AMPL UNID ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	400.200,00
1.0010	CONST, REF E AMPL UNID ENSINO FUNDAMENTAL	200,00
1.0011	APARELHAMENTO UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	200,00
1.0012	APARELHAMENTO UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	550.400,00
1.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO	50.300,00
1.0028	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DA	50.300,00
2.0015	MANUT ATIV ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL	220.000,00
2.0016	MANUT ATIV ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	270.000,00
2.0017	MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	500,00
2.0018	MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	1.102.100,00
2.0019	MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	200,00
2.0020	DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-ED INFANTIL	200,00
2.0021	DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-ENSINO FUNDAMENTAL	1.100,00
2.0022	DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-EDUCAÇÃO ESPECIAL	100,00
2.0023	MANUT ATIV EDUCAÇÃO ESPECIAL	100,00
2.0024	MANUT ATIV PROGRAMA ATLETAS NA ESCOLA	500,00
2.0025	FORMAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUC INTANTIL	600,00
2.0026	FORMAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENT	300,00
2.0027	MANUT ATIV PROGRAMA MAIS CULTURA ENS FUNDAMENTAL	300,00
2.0028	MANUT ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL	9.047.300,00
2.0029	MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL	16.613.132,00
2.0069	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSIN	50.000,00
2.0070	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE EDUCA	50.000,00



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO  
2025

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

1.0013	CONST, REF E AMPL DA ATENÇÃO BASICA	919.100,00
1.0014	APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BASICA	10.110,00
1.0015	IMPLANTAÇÃO/APARELHAMENTO UNID LABORAT AMBULAT E H	10.110,00
1.0016	CONST, REF E AMPL UNID AMBULAT E HOSPITALARES	1.000,00
2.0030	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	5.703.000,00
2.0031	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	1.136.000,00
2.0032	SAUDE BUCAL	932.000,00
2.0033	SAUDE NA ESCOLA - PSE	17.000,00
2.0034	MANUT ATIV PARA ATENDER CARENCIAS NUTRICIONAIS	15.000,00
2.0035	MANUT ATIV DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	386.000,00
2.0036	MANUTENÇÃO REDE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU	588.000,00
2.0037	MANUT ATIV PARA FUNCION MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	7.795.300,00
2.0038	TRANSF AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	169.000,00
2.0039	MANUT ATIV VIG EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	267.900,00
2.0040	MANUT ATIV VIG SANITARIA	145.000,00
2.0041	MANUT CONTROLE AO TABAGISMO	3.000,00
2.0042	CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	5.000,00
2.0043	MANUT ATIV FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	4.292.080,00
2.0044	MANUT CONSELHO DE SAUDE	5.000,00
2.0066	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	500,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

1.0017	REF E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER IDOSOS	200,00
1.0018	REF E AMPLIAÇÃO DO CRAS	120.100,00
1.0019	CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA URBANA	400,00
1.0020	CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA RURAL	400,00
2.0045	ATENDIMENTO À FAMÍLIA - CRAS	971.100,00
2.0046	FORTALECIMENTO DE VINCULOS	76.000,00
2.0047	BPC NA ESCOLA	1.000,00



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO  
2025

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.0048	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	500,00
2.0049	ATENDIMENTO BENEFICIARIOS EVENTUAIS	64.300,00
2.0050	MANUT CONSELHO TUTELAR	168.900,00
2.0051	MANUT ATIV DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.245.500,00
2.0052	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CMAS - AV	2.500,00
2.0053	MANUT ATIV DA MEDIA COMPLEXIDADE	257.400,00
2.0055	MANUT ATIV DE ALTA COMPLEXIDADE	535.400,00
2.0072	GESTÃO DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA	51.500,00
2.0073	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	2.000,00

**SECRET. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

1.0021	CONST REF E AMPL REDE ELET RURAL	200,00
1.0022	CONST REF E AMPL SETOR DESENV RURAL	20.100,00
2.0056	MANUT ATIV DESENV RURAL	3.612.950,00

**SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER**

1.0023	CONST E APARELHAMENTO DO ESTADIO MUNICIPAL	20.000,00
1.0024	CONST REF E AMPL DAS ÁREAS DA SEMCTEL	200,00
1.0025	CONST E APARELHAMENTO DO TEATRO MUNICIPAL	300,00
2.0057	MANUT DAS ATIVIDADES DA SEMCTEL	865.850,00
2.0058	EVENTOS E FESTAS DO MUNICIPIO	200.300,00
2.0059	ORG DE CAMPEONAT P/INCENTIVAR O ESPORTE	250.200,00
2.0060	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	200,00
2.0071	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	45.000,00

**CONTROLADORIA GERAL**

2.0009	MANUT ATIV CONTROLADORIA	183.700,00
2.0068	REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE AUDITORIA INTERNA	300,00



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO  
2025

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

1.0026	CONST, REF E AMPL SETOR DE MEIO AMBIENTE	300,00
2.0061	LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL	600,00
2.0062	RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA	23.600,00
2.0063	MANUT ATIV MEIO AMBIENTE	1.045.950,00
2.0075	BEM ESTAR ANIMAL	110.300,00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.0074	MANUT ATIV DA PROCURADORIA MUNICIPAL	302.200,00
--------	--------------------------------------	------------

**SOMA** **80.000.000,00**

FONTE: Sistema Smaragd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2024, 10:08h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES   KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA   JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDU  
Prefeito Municipal                      Secretário Munic. de Adm e Finanças    Contador CRC-ES-006579-0